



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/CEPE, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1980

Dá nova redação ao art. 9º da Resolução nº 366, de 12 de julho de 1976, que baixa instruções para aplicação do art. 6º, do Decreto nº 76.924/75 sobre avaliação, pelos Departamentos, da produção científica ou técnica dos Professores da UFCE.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 29 de fevereiro de 1980, na forma do que dispõe o item V, do artigo 5º, da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e o artigo 6º do Decreto nº 76.924, de 29 de dezembro de 1975, e alínea "r" do vigente Estatuto da mesma Universidade;

considerando o interesse do governo em melhorar o nível do ensino superior, estimulando, para tanto, a produção de trabalhos científicos, técnicos e/ou culturais por parte dos Professores da Universidade;

considerando que, para permitir a produção científica, técnica e/ou cultural, o governo concede ao Professor o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

considerando que ao Professor, quando autor de trabalho científico, técnico e/ou cultural, o governo concede um incentivo funcional de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico, pelo período de 5 (cinco) anos;

considerando, finalmente, que toda produção científica, técnica e/ou cultural é de interesse nacional e, no caso em particular, a Universidade Federal do Ceará deve dar o mais que possível divulgação de suas produções intelectuais, tornando-as acessíveis ao público,

RESOLVE:

1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

R E S O L V E :

Art. 1º - O art. 9º da Resolução nº 366, de 12 de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

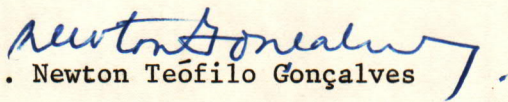
"Art. 9º - A relação dos professores cuja produção científica, técnica e/ou cultural tenha sido considerada relevante para os efeitos do Incentivo será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Diretor do Centro respectivo.

§ 1º - A produção científica, técnica e/ou cultural, de que tratam as alíneas a, b e d do art. 5º, será encaminhada, pelos Chefes de Departamentos, à Biblioteca Central da Universidade Federal do Ceará, ao fim de cada ano.

§ 2º - A produção de que trata o parágrafo anterior será publicada em repertórios anuais".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 29 de fevereiro de 1980.


Prof. Newton Teófilo Gonçalves
Vice-Reitor, no exercício da
Reitoria

/ff

Publicada no
D.O. de 07.03.80